



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2162 - PARNAMIRIM, RN, 10 DE NOVEMBRO DE 2016 - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS GACIV

PORTARIA Nº 0734, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos XII e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo para, sob a coordenação do primeiro, compor a comissão organizadora das equipes de trabalho que conduzirá e organizará o Natal das Crianças de Parnamirim.

- Vandilma Maria de Oliveira - Presidente;
- Karla Simone Felipe da Penha Montenegro - Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB - Membro;
- Mara Virgínia Nôga costa - Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS - Membro;
- Gutemberg Xavier de Paiva - Secretário Municipal de Limpeza Urbana - SELIM - Membro;
- Bruno Pereira de Araújo Coêlho - Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR - Membro;
- Haroldo Gomes da Silva - Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura - Membro;
- Eduardo Lincoln Neves - Secretário Adjunto de Serviços Urbanos - SEMSUR - Membro;
- Henrique Eduardo Costa - Secretário Municipal de Saúde - Membro.

Art. 2º - Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

PORTARIA Nº. 0801, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Designar os servidores ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL - matrícula 4589 - Presidente; LAURO RODRIGUES RIBEIRO FILHO - matrícula 0025 - Membro; e RENATA DE SALES CABRAL BARRETO - matrícula 6136 - Membro para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar a denúncia relacionada ao servidor WAGNER MARKS ABREU DE GÓIS, matrícula 4586.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0809, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear FRANCISCA GOMES ANDRADE SOUZA, para exercer o cargo de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo ao dia 04 de novembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0810, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 022/2007, de 27 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1º. Nomear ANA RAISSA DAMASCENO BARBOSA, para exercer o cargo de Médica no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos ao dia

04 de novembro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0831, de 07 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar FRANKLIN BEZERRA NORONHA, de exercer o cargo em comissão de Odontólogo no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0832, de 07 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar CAMILA CAVALCANTI DANTAS, de exercer o cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0833, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar GABRIELA BENETTI DE GRANDE, de exercer o cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0834, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar KAMILA DE ARAÚJO SANTIAGO, de exercer o cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0835, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar LORRAINNE ARYADNE DA COSTA PINHEIRO, de exercer o cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0836, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar PITÁGORAS DE MELO LINHARES, de exercer o cargo em comissão de Odontólogo no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0837, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar CLAUDÊNIA MENDES GOMES, de exercer o cargo em comissão de Odontóloga no Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0847, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade a Lei nº 827, de 30 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 1.291/2006 e a Resolução nº 005/2014,

RESOLVE:

1º. Nomear GABRIELA SILVA COSTA, como Conselheira Tutelar Suplente do 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim, durante o mês de outubro.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0848, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 827/1994, 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

1º. Designar para integrar o 2º Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim, como Conselheira Titular, GABRIELA SILVA COSTA, em substituição a conselheira SUZETE TRIGUEIRO DA ROCHA, que se encontra em gozo de férias, durante este mês.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0849, de 07 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar PATRÍCIA CAMARGO KISSNER MACÊDO, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0850, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar VIVIANE HONORATO DA SILVA, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0851, de 07 de novembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar MARLENE PEDRO DA SILVA, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº. 0852, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar FERNANDA NELLY GUIMARÃES DE LIMA, de exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia de Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, a partir de 07 de novembro de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

Maurício Marques dos Santos
Prefeito

**PORTARIAS
SEARH**

PORTARIA Nº: 1006/2016, 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Prêmio por assiduidade ao servidor EUDES GARCIA VIRGOLINO, matrícula Nº. 10017, ocupante do cargo de Professor de Artes, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativos a partir de 21/10/2016 a 18/01/2017, referente ao quinquênio de 24/02/2010 a 24/02/2015, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº: 1007/2016, 31 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Prêmio por assiduidade ao servidor EUDES GARCIA VIRGOLINO, matrícula Nº. 5562, ocupante do cargo de Professor de Artes, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativos a partir de 21/10/2016 a 18/01/2017, referente ao quinquênio de 08/03/2009 a 08/03/2014, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1008/2016, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Desligar, o servidor, Humberto de Souza, matrícula Nº 1207, Motorista, do Quadro desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de Nº 1739912290, com efeitos retroativos a 20/10/2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1009/2016, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Aparecida do Nascimento, matrícula nº 9640, Professora do Ensino Fundamental, do quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos à 21/10/2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Portaria nº: 1010/2016, 03 de Novembro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Eleitoral Remunerada, ao servidor Francisco Apolônio Victor de Lima, matrícula Nº 1346, Técnico de Enfermagem, pertencente ao Quadro desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a 01/07/2016, devendo retornar ao trabalho em 03/10/2016.

A referida Licença encontra amparo legal no Artigo 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1011/2016, 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Desligar, a servidora, Maria Gorete Lacerda, matrícula Nº 1403, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da concessão de aposentadoria através do INSS - benefício de nº 173.991.301-6, com efeitos retroativos a 01/11/2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1012/2016, 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Prêmio por assiduidade a servidora ALDA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula Nº 1518, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07/11/2016 a 05/02/2017, referente ao quinquênio de 20/05/1996 a 20/05/2001, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº:1013/2016, 07 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar a servidora ISLEN ROCHA BARROS, matrícula nº 8063, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para a Secretaria Municipal de Obras Publicas, com efeitos retroativos a partir de 25/10/2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1014/2016, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 1040/2015 de 22 de Dezembro de 2015, que concede a 3ª e 4ª licenças prêmio da aquisição de 25/08/1998 a 25/08/2008 com efeitos a partir de 01/01/2016 a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula Nº 935, Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1015/2016, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, Licença Prêmio por assiduidade a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matricula Nº 935, ocupante do cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 01/03/2016 a 27/08/2016, referente ao quinquênio de 25/08/1998 a 25/08/2008, com amparo nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO
CÂMARA****RESOLUÇÃO Nº 02/2014**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de

novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu seu Presidente PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Todos os setores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas de caráter nacional introduzidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Parnamirim deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/11.

Parágrafo único. O acesso a informações será assegurado também mediante a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação.

Art. 3º O acesso à informação de que trata essa Resolução não se aplica às hipóteses previstas na legislação como sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º A fim de dar cumprimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Parnamirim, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso, no mínimo, das seguintes informações:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público e identificação e contato da autoridade designada na forma do art. 22 desta Resolução;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - execução orçamentária e financeira detalhada;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI - remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, cargos comissionados de outros Órgãos Públicos e ocupantes de cargo, emprego e função pública, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme Ato da Mesa da Câmara Municipal de Parnamirim; e

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, O Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação deverá empreender as providências necessárias a sua divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de Parnamirim na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do

artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação será responsável pelo serviço de informações ao cidadão previsto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/11, devendo, em adição às atribuições previstas na Lei nº 15.507, de 13 de dezembro de 2011:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – informar sobre a tramitação de documentos; e

III – protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação:

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico, que conterá a data de apresentação do pedido; e

III – o encaminhamento do pedido recebido e pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 6º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na internet e no Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por qualquer meio legítimo, inclusive contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 7º.

§ 3º Na hipótese do § 2º será enviada ao requerente comunicação com a data do recebimento do pedido pelo Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 7º O pedido de informações de qualquer interessado deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Parnamirim, devendo neste caso, se de seu conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação, sendo vedadas também quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 9º O acesso a informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

§ 1º Quando em risco os valores descritos no caput as informações pessoais serão de acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º O consentimento de que trata o artigo anterior será dispensado nas hipóteses previstas na Lei nº 12.527/11, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação federal.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 5º O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 6º Aquele que tiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 10. O acesso aos documentos ou informações utilizados como fundamento da tomada de decisão, será assegurado a partir da edição da decisão.

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação deverá:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou ainda, se possível, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação, fornecendo-lhe o comprovante de protocolização.

V – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do caput.

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para

consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Câmara Municipal de Parnamirim desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13. O prazo para resposta do pedido será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento, e poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 14. Para o adequado exercício de suas atribuições, o Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação poderá:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal, quando concernentes à respectiva atribuição legal, e

II - solicitar informações ao Presidente da Câmara Municipal, quando relativas às atividades parlamentares e político-administrativas desempenhadas por Vereadores.

Art. 15. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 16. O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte do Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Parnamirim, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 18. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 19. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos da Câmara Municipal de Parnamirim para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Câmara Municipal de Parnamirim, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no §1º poderá ser dispensada, por decisão da Mesa da Câmara Municipal de Parnamirim, mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 20. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 19 deverão ser apresentados diretamente à Câmara Municipal de Parnamirim.

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal de Parnamirim velará para que:

I - a Diretoria de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - a Diretoria de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - a Diretoria de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação promova a publicação anual em sítio eletrônico na internet de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 22. Para dar cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 12.527/11, o Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim deverá designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito da Edilidade Parnamirina, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 23. O agente público que der causa ao descumprimento das normas constantes desta Resolução estará sujeito às medidas disciplinares previstas na legislação municipal.

Art. 24. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, em 26 de agosto de 2014.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

ELIENAI DANTAS CARTAXO
Vice - Presidente

GIOVANI RODRIGUES JÚNIOR
1º Secretário

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
2º Secretário



FiqueSabendo

Se você tem mais de
45 anos, faça o teste
de hepatite C.

Hepatite C. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Agrimeire Leite.
Fez o teste, descobriu a tempo
de se cuidar e está, há 10 anos,
curada da hepatite C.

Faça o teste.

A **hepatite C** é uma doença grave e silenciosa. Você pode ter e não perceber. **Procure uma unidade de saúde e faça o teste. É um direito seu assegurado pelo SUS.**

JULHO 2013



Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA